República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

DECRETO Nº 1.858, DE 31 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre PERMISSÃO (em caráter precário e regime provisório) para serviços de táxi (com um veículo acessível), neste Município, a Sra. NÚBIA RODRIGUES PIRES, habilitado perante o Departamento Nacional de Trânsito, na categoria AB, até 31 de dezembro de 2026 ou até que se realize licitação para os serviços de táxi com acessibilidade às pessoas com deficiência, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais do cargo e nos termos da Lei Orgânica deste Município e demais legislação que rege o assunto,

CONSIDERANDO a competência legal do Município em organizar os serviços de táxi;

CONSIDERANDO o caráter de essencialidade dos serviços de transportes de táxi-lotação (art. 30, V, CF) dos quais a comunidade não pode prescindir;

CONSIDERANDO que na última concorrência para a concessão dos serviços de táxi não houve participantes para a vaga de acessibilidade às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que esta permissão tornará sem efeito após a homologação do certame licitatório para os serviços de táxi;

CONSIDERANDO a prerrogativa Constitucional do Município em legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público na edição do presente Decreto, para que pessoas com deficiência possam usufruir nas suas necessidades dos serviços de táxi;

DECRETA:

Art. 1º Fica, em caráter precário e regime provisório, PERMITIDO até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, o Sra. Núbia Rodrigues Pires, portadora do CPF nº 885.283.831-72, habilitada como condutora na categoria AB com validade até 14/04/2033,

residente e domiciliada na Rua 3, Qd.11, Lt. 08, nº 46, Bairro Copacabana, Catalão, Goiás, AUTORIZADA a explorar os serviços de táxi com acessibilidade às pessoas com deficiência na circunscrição do Município de Catalão.

Parágrafo único. A AUTORIZADA poderá utilizar-se apenas de um veículo, que deverá ser por ela conduzido, sem permissão para constituir e se valer de prepostos.

Art. 2º Os serviços a serem prestados pela Permissionária deverão obedecer a todas as normas contidas na Legislação de Trânsito, principalmente as relativas à segurança, e, ainda manter o veículo (carro táxi) dentro dos parâmetros legais, com vistorias periódicas junto ao SMTC.

Parágrafo único. A responsabilidade pela integridade física dos passageiros e/ou a entrega com segurança das bagagens é por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA, eximindo-se este município de qualquer responsabilidade subsidiária, devendo o veículo estar com todos os itens e equipamentos de segurança exigidos para este tipo de serviço de transporte.

Art. 3º Com a publicação deste Decreto a Permissionária deverá se dirigir ao Departamento Mobiliário para a retirada das licenças devidas, bem como ao SMTC para as anotações de praxe e conhecimento desta Permissão pelo Órgão responsável pela fiscalização de trânsito nesta municipalidade.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Catalão, 31 de julho de 2026.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL